



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC’S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS”

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a - Objeto	2
Cláusula 2.^a - Contrato.....	2
Cláusula 3.^a - Prazo de Vigência do Contrato	3
Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5.^a – Forma de prestação do serviço.....	3
Cláusula 6.^a - Receção dos elementos objeto do contrato	3
Cláusula 7.^a - Conformidade e garantia técnica	4
Cláusula 8.^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 9.^a – Patentes, licenças e marcas registadas	4
Cláusula 10.^a - Preço base e preço contratual	5
Cláusula 11.^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais	5
Cláusula 13.^a - Força maior.....	6
Cláusula 14.^a - Resolução por parte do contraente público.....	7
Cláusula 15.^a - Resolução por parte do prestador de serviços	7
Cláusula 16.^a - Seguros	7
Cláusula 17.^a - Caução	8
Cláusula 18.^a - Foro competente.....	8
Cláusula 19.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações	8
Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos	8
Cláusula 22.^a - Fiscalização	9
Cláusula 23.^a - Legislação aplicável	9
ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	9



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC’S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS”

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção dos WC’s nas habitações sociais, cujo preço base é de até **€25.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC'S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS"

Cláusula 3.ª - Prazo de Vigência do Contrato

1. O prazo de execução do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da outorga do contrato, e termina atingido o valor limite de adjudicação de €25.000,00, sem prejuízo do disposto no art.º 440.º do CCP.
2. O contrato mantém-se em vigor até conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar todos os serviços solicitados, de acordo com as especificações técnicas, no prazo de execução constante da proposta adjudicada;
 - b) Cumprir com todos os requisitos de qualidade exigidos para a tipologia dos serviços em causa, assim como com as boas práticas da especialidade;
 - c) Facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - d) Prestar o apoio técnico necessário, bem como todas as informações e esclarecimentos ao longo da realização da prestação de serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª – Forma de prestação do serviço

1. A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Cláusulas Técnicas constantes do presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.
2. A prestação de serviços, no âmbito do presente procedimento, será faseada, mediante requisição, consoante as necessidades da Câmara Municipal de Aveiro, até 31/12/2023.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos objeto do contrato

1. Terminada a realização dos trabalhos relativos a cada prestação, a Câmara Municipal de Aveiro procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características,



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC’S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS”

especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexa ao presente, a Câmara Municipal de Aveiro deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Aveiro procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

5. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências contratuais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente, deve ser emitida a correspondente fatura.

Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços é responsável perante a Câmara Municipal de Aveiro por qualquer defeito ou discrepância existente na execução do serviço.

2. O prestador de serviços adjudicatário fica sujeito, durante seis meses a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC'S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS"

2. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para os serviços definidos neste Caderno de Encargos é de até **€25.000,00** (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente executados, em função da tipologia de trabalho, até ao limite do preço contratual de €25.000,00.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, isto é, após a execução dos serviços solicitados.

2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou transferência bancária.

4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC’S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS”

- a) Pelo incumprimento do prazo de execução constante da proposta adjudicada, por causa imputável ao adjudicatário, e das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
- d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC'S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS"

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC’S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS”

2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a contraparte fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 17.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

É admitida a subcontratação, e a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC'S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS"

Cláusula 22ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

ANEXO

Especificações técnicas

1. INTRODUÇÃO

As presentes especificações técnicas pretendem definir a metodologia para a execução dos serviços de manutenção e obras de construção civil em wc's em habitações sociais.

Para o efeito, descreve a natureza dos trabalhos a executar fornecendo indicações construtivas e definem-se as características pretendidas para os equipamentos/materiais a fornecer e a utilizar.

As referências efetuadas no presente documento a marcas e produtos são meramente indicativas, devendo ler-se como tipo ou equivalentes, pretendendo-se apenas identificar um conjunto de características que se consideram apropriadas para a realização de cada um dos trabalhos em que são mencionadas.

Todos os trabalhos objeto do presente procedimento deverão ser executados de acordo com as boas práticas construtivas, respeitando regulamentos e normas em vigor, documentos de homologação, recomendações dos fabricantes dos materiais bem como de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos.

Em casos de dificuldade extraordinária na obtenção de materiais ou produtos objeto de fornecimento que reúnam as características prescritas, deverá o adjudicatário propor alternativas para análise por parte do gestor do contrato.

Qualquer contradição entre os elementos de projeto será solucionada pelo gestor do contrato.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC'S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS"

1.1 Materiais não aprovados

Os materiais que não satisfaçam as condições exigidas serão rejeitados pelo gestor do contrato e considerados como ***não fornecidos***.

Todos os encargos com cargas, descargas, seguros, entre outros, serão da responsabilidade da entidade executante, não constituindo motivo de reclamação o facto de os materiais, já onerados com os preços de transporte, virem a ser rejeitados ao abrigo desta condição.

1.2 Generalidades sobre execução dos trabalhos

Os trabalhos que constituem o presente procedimento deverão ser executados com a máxima perfeição e de acordo com as melhores boas práticas de construção.

Entre os diversos processos de execução será sempre escolhido o que conduza à maior garantia de duração e acabamento.

Os trabalhos em que se utilizem materiais para cuja aplicação o fabricante ou fornecedor recomende instruções particulares, deverão ser executados de acordo com as referidas instruções e em conformidade com as diretrizes do gestor do contrato.

A entidade executante apenas deve realizar trabalhos previamente autorizados pelo gestor do contrato.

Nenhum trabalho deve ser executado sem que a entidade executante tenha esclarecido previamente qualquer dúvida que haja sobre o mesmo.

Quando qualquer trabalho for realizado com base em elementos deficientes ou errados, quando se prove que essas deficiências ou erros deveriam ser do conhecimento da entidade executante, caberá a esta refazer o mesmo e assumir toda e qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputada pelos erros cometidos.

Rejeita-se qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer em materiais ao cuidado da entidade executante ou nos trabalhos da empreitada, antes da receção provisória, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos.

1.3 Meios auxiliares da construção

A entidade executante compromete-se a disponibilizar no local da obra, os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e outros utensílios necessários à boa execução dos trabalhos previstos neste procedimento e ao cumprimento do prazo de execução constante da proposta adjudicada.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC'S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS"

1.4 Trabalhos não aprovados

Serão imediatamente demolidos e novamente executados, à responsabilidade e expensas da entidade executante, todos os trabalhos que o gestor do contrato considere inaceitáveis por não obedecerem às condições estabelecidas neste caderno de encargos.

1.5 Remoção de entulhos e limpeza dos locais

A entidade executante deverá remover para vazadouro autorizado todos os entulhos derivados da execução dos trabalhos de modo a que o local da intervenção, assim como os locais e espaços usados a título de serventia se apresentem, no final da obra, convenientemente limpos.

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS

A presente cláusula tem por objetivo prestar informações sobre os trabalhos a efetuar e materiais a utilizar. As intervenções a realizar terão lugar, principalmente, nas casas de banho de habitações e compreendem, entre outros trabalhos, a substituição de louças sanitárias (banheiras, sanitas, bidés, lavatórios, polibans...), aplicação de cerâmicos em paredes e pavimentos e pintura de paredes e tetos.

2.1. Aplicação de mosaicos

A aplicação de mosaico tem o critério de medição: metro quadrado da zona a intervir (m²).

2.1.1. Características Técnicas e Condições Técnicas

Fornecimento e aplicação de revestimento cerâmico com juntas entre peças no pavimento igual ao existente ou, não sendo possível, à escolha da entidade adjudicante (até 15,00 € / m² + IVA) por proposta do prestador de serviços e aprovada pelo gestor do contrato, incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos necessários à boa aplicação.

2.1.2. Método de Execução

Amassar o cimento cola com 6 a 6,5 litros de água limpa por saco de 25 kg, com misturador elétrico lento (500 rpm), até obter uma massa homogénea.

Estender o produto sobre o suporte em panos pequenos e regularizar a espessura com uma talocha denteada. Se necessário, efetuar colagem dupla das peças. Colocar as peças e pressioná-las até conseguir o nivelamento dos sulcos. Comprovar periodicamente a pegajosidade da cola, levantando a peça previamente colada.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC'S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS"

Para betumar as juntas entre peças utilizar argamassa tipo "weber.color plus", ou equivalente, em cor a definir.

A espessura mínima de juntas deverá ser de 2 mm.

2.2. Aplicação de azulejos

A aplicação de mosaico tem o critério de medição: metro quadrado da zona a intervencionar (m²).

2.2.1. Características Técnicas

Fornecimento e aplicação de revestimentos cerâmicos (azulejos) de dimensão 0,15 x 0,15 de cor branca com juntas entre peças nas paredes iguais aos existente ou, na impossibilidade de tal, à escolha da entidade adjudicante (até 10,00 € / m² + IVA), incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos necessários à boa aplicação.

2.2.2. Método de Execução

O assentamento dos azulejos deverá ser feito com guias de modo a poder garantir o alinhamento da sua colocação.

Os azulejos, depois de bem molhados, serão assentes de modo a ficarem bem ligados à parede por meio de argamassa.

As suas juntas deverão ficar bem desempenadas e a sua largura não poderá ultrapassar 1 mm.

Como se trata de lambris, o assentamento deverá ser feito por forma a que o parâmetro superior da parede ressalte 0,05 m em relação ao paramento do azulejo.

Concluído o assentamento, as juntas dos azulejos serão refechadas com cimento branco e os revestimentos serão cuidadosamente limpos.

Os ângulos reentrantes e salientes das paredes a revestir levarão, salvo especificações em contrário, azulejos de meia cana, côncavas ou convexas.

Os revestimentos de azulejo serão completados, se assim for determinado, com faixas e rodapés do mesmo material.

2.3. Pintura interior

Fornecimento e execução de pintura com primário acrílico aquoso do tipo "CIN 10-600 PRIMÁRIO EP/GC 300, ou equivalente, recoberto com tinta aquosa semi-mate formulada à base de dispersão vinílica do tipo "CIN 10-240 VINYLSTOFT" ou equivalente, na cor branca a confirmar com o gestor do contrato em obra, com as demãos necessárias, incluindo todos os trabalhos preparatórios. Aplicação de todos os produtos recomendados pelo fabricante para a correta execução deste trabalho.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC’S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS”

2.4. Instalações sanitárias

A aplicação de louças sanitárias, torneiras, autoclismos tem como critério de medição a unidade instalada.

Inclui o fornecimento e montagem de todas as louças, torneiras, aparelhos sanitários e demais acessórios.

2.4.1. Torneiras e Acessórios

a) Torneira de lavatório

Fornecimento e instalação de torneira misturadora de lavatório, à escolha da entidade adjudicante (até 50,00 € / Und. + IVA), incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos tidos por necessários.

b) Torneira de Bidé

Fornecimento e instalação de torneira misturadora de bidé, à escolha da entidade adjudicante (até 50,00 € / Und. + IVA), incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos tidos por necessários ao seu bom funcionamento.

c) Torneira misturadora para banheira

Fornecimento e instalação de torneira misturadora de banheira, à escolha da entidade adjudicante (até 80,00 € / Und. + IVA), incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos tidos por necessários ao seu bom funcionamento.

c) Torneira misturadora para base de duche ou poliban

Fornecimento e instalação de torneira misturadora de base de duche ou poliban, à escolha da entidade adjudicante (até 80,00 € / Und. + IVA), incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos tidos por necessários ao seu bom funcionamento.

2.4.2. Louças Sanitárias

a) Lavatório

Fornecimento e instalação de lavatório, à escolha da entidade adjudicante (até 70,00 € /Und. + IVA), incluindo todos os trabalhos, materiais (sifão, válvula de descarga entre outros) e equipamentos tidos por necessários para posterior utilização.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC'S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS"

b) Bidé

Fornecimento e instalação de bidé, à escolha da entidade adjudicante (até 70,00 € /Und. + IVA), incluindo todos os trabalhos, materiais (sifão, válvula de descarga entre outros) e equipamentos tidos por necessários para posterior utilização.

c) Sanita

Fornecimento e instalação de sanita cerâmica com tanque e assento/tampo e autoclismo, à escolha do cliente (até 150,00 € / Cnjt. + IVA), com descarga ao pavimento incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos tidos por necessários para posterior utilização.

d) Banheira

Fornecimento e instalação de banheira a adaptar ao espaço da casa de banho e respetiva válvula de descarga, à escolha da entidade adjudicante (até 200,00 € / Cnjt. + IVA), incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos tidos por necessários para posterior utilização.

e) Poliban e base de duche

Fornecimento e instalação de base de duche ou poliban a adaptar ao espaço da casa de banho e respetiva válvula de descarga, à escolha da entidade adjudicante (até 170,00 € / Cnjt. + IVA), incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos tidos por necessários para posterior utilização.

2.5. Canalização e Acessórios

Fornecimento e montagem de tubagem e acessórios para colocar em funcionamento todo o sistema da instalação sanitária. Referimos neste artigo, reparação de fugas (tubagem danificada), sifões, ralos, e demais acessórios necessários à boa execução.

2.5.1. Reparação de fugas de água

Assentamento de canalizações (trabalhos acessórios)

Abertura e tapamento de roços

Encontram-se compreendidos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se de entre os trabalhos e fornecimentos a efetuar, os que abaixo se indicam:

- a. Abertura e tapamento de todos os roços necessários à canalização e respetivos acessórios;
- b. Reposição de massames, betonilhas,



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC'S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS"

- c. O controlo e posterior recuperação das alterações da coesão da parede (fissuras e desagregação) nas proximidades dos roços, originadas pela execução destes.
- d. Substituição de Sifões.

3. MAPA DE SERVIÇOS

Descriminam-se a seguir os itens para os quais é necessário apresentar o respetivo preço unitário:

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	Critério de Medição
Remoção de banheira degradada e fornecimento e montagem de nova banheira, incluindo transporte do entulho a vazadouro (armazéns gerais) e todos os trabalhos complementares ao seu bom funcionamento.	un
Remoção de poliban degradado e montagem de novo poliban, incluindo transporte do entulho a vazadouro (armazéns gerais) e todos os trabalhos complementares ao seu bom funcionamento.	un
Remoção de banheira existente e fornecimento e montagem de novo poliban (inclui transporte da mesma e do entulho para o vazadouro existente nas instalações da CMA em Taboeira ou para local a designar pelo adjudicatário).	un
Remoção de banheira existente e fornecimento e montagem de nova base de duche (inclui transporte da mesma e do entulho para o vazadouro existente nas instalações da CMA em Taboeira ou para local a designar pelo adjudicatário).	un
Remoção e montagem de sanitas (inclui transporte da mesma e do entulho para o vazadouro existente nas instalações da CMA em Taboeira ou para local a designar pelo adjudicatário).	
Remoção e montagem de bidés, incluindo transporte do entulho a vazadouro (armazéns gerais) e todos os trabalhos complementares ao seu bom funcionamento.	un
Remoção e montagem de lavatórios, incluindo transporte do entulho a vazadouro (armazéns gerais) e todos os trabalhos complementares ao seu bom funcionamento.	un



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WC'S NAS HABITAÇÕES SOCIAIS"

Assentamento de peças de cerâmica no revestimento de paredes iguais ou semelhante ao existente, incluindo transporte do entulho a vazadouro (armazéns gerais) e todos os trabalhos complementares à boa execução e acabamento.	m2
Assentamento de peças de cerâmica no revestimento de pavimentos iguais ou semelhante ao existente, incluindo transporte do entulho a vazadouro (armazéns gerais) e todos os trabalhos complementares à boa execução e acabamento.	m2
Aplicação de torneira de lavatório em substituição da existente, caso esteja degradada, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares à boa execução e acabamento.	un
Aplicação de torneira de bidé em substituição da existente, caso esteja degradada, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares à boa execução e acabamento.	un
Aplicação de torneira misturadora em banheira ou base de duche em substituição da existente, caso esteja degradada, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares à boa execução e acabamento.	un
Assentamento de canalizações, com abertura e tapamento de roços, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares à boa execução e acabamento.	m
Fornecimento e assentamento de sifões, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares à boa execução e acabamento.	un
Realização de trabalhos de pintura (inclui fornecimento de tinta com as características definidas no presente caderno de encargos, dos demais produtos necessários à preparação das superfícies a pintar e execução dos trabalhos de pintura com o número adequado de demãos)	m2